



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 126

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		29	43
Atos do Poder Executivo.....	1	29	
Secretaria de Estado de Governo.....		32	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	8		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	33	43
Secretaria de Estado de Saúde.....	13	33	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	13	35	46
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	13	35	46
Secretaria de Estado de Transportes.....	14		47
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	14	36	47
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		36	48
Polícia Civil do Distrito Federal.....		36	48
Polícia Militar do Distrito Federal.....		38	
Secretaria de Estado de Cultura.....	20	40	48
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....		40	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	21		49
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.....		40	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	24		50
Secretaria de Estado de Solidariedade.....	24	40	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	24	41	50
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....	25		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....	27	42	
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	28		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		42	
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.....		42	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	28	42	50
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	28		
Ineditoriais.....			50

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.972, DE 23 DE JUNHO DE 2005.(\*)

Extingue Cargo em Comissão da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais do Distrito Federal e cria, na Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto, da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, no Gabinete, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 118, de 24 de junho de 2005, página 05.

DECRETO Nº 25.985, DE 29 DE JUNHO DE 2005. (\*)

Altera o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Trabalho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, resolve alterar a redação dos Decretos nº 23.896 de 09 de julho de 2003, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 23.637 de 26 de fevereiro de 2003, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação das Agências Públicas de Emprego e Cidadania – APEC’S; aprovadas pelo Decreto nº 21.921, de 22 de janeiro de 2001, alterados pelo Decreto 23.637, de 26 de janeiro de 2003 para AGÊNCIA DO TRABALHADOR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 122, de 30 de junho de 2005, página 03.

DECRETO Nº 26.007, DE 05 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a criação da Reserva Biológica do Rio Descoberto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 1º da Lei Nº 547, de 23 de setembro de 1993, DECRETA:

Art 1o Fica criada a Reserva Biológica do Rio Descoberto, no Distrito Federal, nas Regiões Administrativas de Ceilândia e Brazlândia, localizada em terras públicas, seguindo as regulamentações da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e regulamentada pelo Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002.

Parágrafo Único: A Reserva Biológica do Rio Descoberto de que trata o “caput” deste artigo, tem área total de 434,5 hectares e poligonal definida conforme coordenadas UTM constantes da tabela do Anexo I deste Decreto.

Art. 2o São objetivos da Reserva Biológica do Rio Descoberto:

- I - contribuir para a proteção das águas do Lago Descoberto, principal manancial de abastecimento do Distrito Federal e Entorno, em especial para as Áreas de Preservação Permanente;
- II - conservar amostras dos ecossistemas naturais;
- III - proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos;
- IV - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas;
- V - incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental;
- VI - estimular o desenvolvimento da educação ambiental.

Art. 3º As áreas degradadas situadas no interior da Reserva Biológica do Rio Descoberto serão objeto de recuperação.

Art. 4o A administração e manutenção da Reserva Biológica do Rio Descoberto são de competência da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.

Art. 5º Caberá a COMPARQUES, a CAESB, a TERRACAP, ao SIV-SOLO e ao SIV-ÁGUA a implantação, fiscalização, cercamento e proteção da área da poligonal da Reserva Biológica, devendo estas para tais fins, no prazo de cento e oitenta dias, prover os recursos necessários à gestão e proteção desta unidade de conservação bem como aqueles necessários para a realização do seu plano de manejo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I  
 DECRETO Nº 26.007, DE 05 DE JULHO DE 2005.  
 RESERVA BIOLÓGICA DO RIO DESCOBERTO  
 Área - 434,5 ha  
 TABELA DE COORDENADAS  
 Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD  
 Meridiano Central 45 Datum Chuá

Ponto	E	N
1	154139.30	8252438.49
2	154224.36	8253000.69
3	154228.88	8253002.59
4	154306.54	8253024.43
5	154383.26	8253043.48
6	154436.83	8253081.94
7	154493.94	8253161.60
8	154556.63	8253226.59
9	154613.74	8253267.00
10	154760.72	8253367.40
11	155028.09	8253548.65
12	155195.19	8253658.35
13	155569.87	8253909.74
14	155628.04	8253920.16
15	155681.02	8253906.35
16	155858.51	8253742.61
17	156153.65	8253531.61
18	156225.12	8253459.11
19	156293.19	8253309.01
20	156313.39	8253369.47
21	156351.37	8253431.28
22	156394.64	8253426.09
23	156414.25	8253418.00
24	156435.95	8253435.98
25	156456.14	8253440.60
26	156511.52	8253422.13
27	156531.71	8253397.30
28	156524.79	8253429.05
29	156510.94	8253448.68
30	156478.06	8253449.26
31	156464.80	8253475.24
32	156425.57	8253471.76
33	156426.72	8253446.36
34	156400.76	8253438.28
35	156347.11	8253452.14
36	156303.85	8253415.77
37	156298.67	8253424.93
38	156331.77	8253481.44
39	156397.96	8253495.08
40	156421.33	8253516.51
41	156380.63	8253551.24
42	156314.44	8253623.33

43	156275.07	8253667.12
44	156122.21	8253839.58
45	155962.68	8254254.45
46	155906.88	8254411.43
47	155880.99	8254500.94
48	155870.46	8254557.94
49	155870.59	8254610.92
50	155939.15	8254743.25
51	156068.64	8254927.47
52	156183.87	8255056.95
53	156300.68	8255140.09
54	156541.61	8255273.47
55	156729.51	8255404.55
56	156795.71	8255431.82
57	156865.67	8255452.63
58	156930.56	8255464.32
59	156994.16	8255447.44
60	157095.16	8255454.93
61	157183.42	8255484.81
62	157351.91	8255549.69
63	157484.30	8255593.86
64	157650.44	8255618.54
65	157756.87	8255618.54
66	157934.09	8255590.05
67	157966.54	8255606.93
68	158070.37	8255626.42
69	158169.02	8255695.26
70	158264.68	8255767.69
71	158334.77	8255831.34
72	158384.09	8255910.58
73	158433.42	8256000.20
74	158484.04	8256032.68
75	158519.08	8256059.96
76	158539.85	8256053.46
77	158551.53	8256071.65
78	158572.48	8256061.60
79	158584.07	8256090.85
80	158693.10	8256098.64
81	158975.40	8256094.74
82	159068.38	8256057.97
83	159333.16	8255890.40
84	159381.83	8255900.14
85	159506.43	8255853.38
86	159539.53	8255826.10
87	159551.21	8255761.80
88	159621.30	8255806.62
89	159697.23	8255812.46
90	159843.25	8255853.38
91	159932.80	8255849.48

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
 CEP: 70075-900, Brasília - DF  
 Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503  
 Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

92	159981.48	8255865.07
93	160109.97	8255861.17
94	160182.01	8255820.26
95	160195.95	8255841.68
96	160262.14	8255870.26
97	160267.34	8255900.13
98	160210.23	8255881.95
99	160014.24	8255905.33
100	160037.60	8255926.11
101	160125.86	8255915.72
102	160154.42	8255933.91
103	160092.11	8255948.19
104	160083.03	8255971.58
105	160053.18	8255981.97
106	160037.60	8255962.48
107	160018.13	8255935.20
108	159972.71	8255945.60
109	159989.58	8255974.17
110	159973.13	8255985.43
111	159957.56	8256020.51
112	159903.05	8256042.59
113	159889.81	8256103.99
114	159818.34	8256101.20
115	159727.52	8256110.51
116	159599.53	8256174.70
117	159537.41	8256244.59
118	159462.14	8256286.11
119	159424.38	8256324.88
120	159252.00	8256401.50
121	159167.71	8256533.79
122	159058.70	8256647.93
123	159005.52	8256741.17
124	159004.33	8256817.48
125	159070.37	8256952.52
126	159155.78	8257027.55
127	159326.79	8257245.40
128	159398.11	8257375.34
129	159413.44	8257446.24
130	159465.36	8257512.49
131	159503.00	8257564.45
132	159570.49	8257633.29
133	159564.00	8257674.86
134	159542.21	8257696.95
135	159543.44	8257744.49
136	159540.84	8257763.97
137	159542.50	8257804.09
138	159514.81	8257776.38
139	159482.88	8257794.67
140	159505.40	8257843.73
141	159464.73	8257854.12
142	159495.02	8257875.77
143	159505.40	8257908.68
144	159482.04	8257945.91
145	159527.90	8257997.00
146	159519.24	8258083.60
147	159519.24	8258116.51
148	159515.78	8258209.17
149	159467.33	8258197.04
150	159442.23	8258146.82
151	159400.70	8258131.23
152	159370.41	8258069.75
153	159316.77	8258051.56

154	159297.73	8258030.78
155	159275.39	8258026.68
156	159225.21	8258068.25
157	159203.58	8258062.19
158	159209.63	8258012.83
159	159145.60	8257966.93
160	159139.54	8257897.65
161	159064.26	8257860.42
162	159015.93	8257787.87
163	159003.05	8257735.14
164	158875.85	8257593.12
165	158808.44	8257523.17
166	158687.40	8257457.62
167	158636.32	8257466.30
168	158601.71	8257429.93
169	158615.72	8257406.80
170	158608.93	8257392.12
171	158569.99	8257379.13
172	158547.56	8257355.18
173	158352.87	8257162.94
174	158284.72	8257118.07
175	158183.56	8257075.71
176	158100.60	8257026.07
177	158103.10	8257025.81
178	157935.50	8256985.84
179	157842.54	8256976.26
180	157587.28	8256972.80
181	157419.86	8256969.23
182	157264.97	8256933.72
183	157065.37	8256918.13
184	157003.06	8256896.48
185	156968.45	8256830.67
186	156907.97	8256763.49
187	156832.69	8256711.53
188	156747.90	8256719.26
189	156712.43	8256753.90
190	156695.09	8256801.24
191	156723.65	8256925.94
192	156772.10	8257028.99
193	156761.78	8257081.31
194	156709.86	8257154.05
195	156560.19	8257237.07
196	156412.26	8257424.73
197	156444.28	8257562.42
198	156477.02	8257597.49
199	156567.00	8257792.25
200	156590.30	8257938.73
201	156619.72	8258062.57
202	156627.49	8258203.39
203	156600.69	8258550.21
204	156563.52	8258745.79
205	156572.18	8258779.29
206	156610.25	8258927.20
207	156627.56	8258951.96
208	156631.89	8259051.55
209	156609.49	8259190.39
210	156565.36	8259419.01
211	156508.32	8259551.05
212	156415.96	8259682.38
213	156388.33	8259772.26
214	156379.68	8259794.77

215	156370.16	8259888.30
216	156385.74	8260008.39
217	156392.66	8260081.13
218	156383.14	8260131.36
219	156344.25	8260176.12
220	156290.82	8260189.68
221	156270.91	8260201.80
222	156276.97	8260219.99
223	156294.28	8260223.45
224	156304.66	8260258.96
225	156331.48	8260256.36
226	156341.00	8260260.69
227	156337.54	8260289.26
228	156294.28	8260299.66
229	156241.49	8260320.44
230	156238.90	8260343.82
231	156216.40	8260376.73
232	156211.21	8260405.30
233	156133.40	8260491.13
234	156112.57	8260510.09
235	156096.98	8260528.75
236	156902.42	8260708.77
237	156919.23	8260669.02
238	156936.96	8260639.36
239	156943.92	8260604.92
240	156975.86	8260490.19
241	156950.14	8260490.19
242	156844.42	8260444.43
243	156755.84	8260374.36
244	156648.70	8260262.83
245	156639.41	8260240.13
246	156599.42	8260185.51
247	156583.09	8260156.51
248	156567.28	8260111.36
249	156552.35	8260074.44
250	156542.44	8260014.62
251	156533.43	8259946.84
252	156531.96	8259903.75
253	156531.07	8259870.14
254	156539.71	8259834.48
255	156549.51	8259791.75
256	156561.23	8259762.56
257	156578.00	8259731.32
258	156606.64	8259700.61
259	156626.44	8259668.60
260	156646.25	8259636.60
261	156672.79	8259574.83
262	156680.09	8259552.19
263	156689.40	8259523.29
264	156707.39	8259473.45
265	156725.61	8259413.03
266	156734.01	8259359.86
267	156744.32	8259314.12
268	156755.63	8259264.33
269	156763.45	8259230.72
270	156775.14	8259182.65
271	156789.37	8259132.99
272	156798.85	8259094.16
273	156808.33	8259055.32
274	156804.03	8259017.22
275	156799.72	8258979.11

276	156793.51	8258942.35
277	156787.31	8258905.59
278	156760.54	8258844.19
279	156739.23	8258797.14
280	156728.37	8258761.33
281	156725.95	8258734.47
282	156725.99	8258702.24
283	156731.24	8258689.43
284	156744.07	8258624.16
285	156753.13	8258564.22
286	156753.88	8258525.85
287	156754.63	8258487.49
288	156752.42	8258443.42
289	156755.71	8258399.30
290	156755.92	8258396.56
291	156757.12	8258351.55
292	156769.47	8258313.70
293	156793.90	8258267.48
294	156818.32	8258221.25
295	156803.36	8258185.70
296	156788.41	8258150.14
297	156787.29	8258118.80
298	156784.47	8258078.46
299	156777.04	8258021.02
300	156765.19	8257964.92
301	156753.63	8257917.75
302	156745.12	8257867.78
303	156734.65	8257824.06
304	156720.38	8257766.57
305	156695.95	8257708.35
306	156673.60	8257660.07
307	156654.92	8257618.57
308	156635.16	8257578.11
309	156615.40	8257537.65
310	156595.64	8257497.19
311	156581.32	8257447.10
312	156589.41	8257429.77
313	156612.29	8257399.06
314	156634.70	8257379.51
315	156662.04	8257353.19
316	156667.59	8257350.11
317	156721.52	8257328.70
318	156761.02	8257301.33
319	156800.51	8257273.96
320	156825.53	8257248.06
321	156850.56	8257222.16
322	156889.93	8257166.61
323	156905.40	8257134.21
324	156920.87	8257101.80
325	156939.78	8257059.29
326	156982.38	8257069.94
327	157024.97	8257080.60
328	157087.69	8257082.56
329	157156.52	8257090.46
330	157207.92	8257089.21
331	157245.98	8257093.49
332	157249.86	8257093.93
333	157303.53	8257101.20
334	157351.37	8257110.03
335	157411.69	8257122.39
336	157478.17	8257123.10